



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Novembro de 2013, foi transmitida a favor de Haiyu (Mozambique) Mining Co., Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3314L, válida até 1 de Setembro de 2014 para ferro, titânio, no distrito de Mutarara, província de Tete com as seguintes coordenadas Geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 31' 30,00''	34° 06' 30,00''
2	-16° 31' 30,00''	34° 12' 30,00''
3	-16° 35' 00,00''	34° 12' 30,00''
4	-16° 35' 00,00''	34° 06' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Novembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de dez de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de African dongyue Mining Development Co., Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3140L, válida até 27 de Fevereiro de 2014 para cobre, no distrito de Momba, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 57' 30,00''	40° 19' 30,00''
2	-13° 57' 30,00''	40° 27' 00,00''
3	-14° 06' 00,00''	40° 27' 00,00''
4	-14° 06' 00,00''	40° 19' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Novembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGS SWISS – Agência Geral de Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443759, uma sociedade denominada AGS SWISS – Agência Geral de Segurança, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Duração

A sociedade adopta a denominação de AGS SWISS – Agência Geral de Segurança,

S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião Góis, número duzentos e dez, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de uma agência de segurança privada, assegurando serviços de defesa, vigilância e protecção de pessoas e bens, realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção, bem como a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos, e outros materiais, assim como a sua instalação e manutenção.

Dois) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que para o efeito terá escolas e centros de formação.

Três) A sociedade prestará ainda serviços de consultadoria e assessoria em segurança privada.

Quatro) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, prestar de serviços técnicos de participação e gestão a todas ou a algumas sociedades em que possua participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por trezentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada, encontrando-se integralmente realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá, primeiro, informar a sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.

Dois) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de quinze dias através de carta registada ao accionista alienante.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O preço de venda da quota deverá ser acordado entre os sócios com base no valor de mercado, o qual será determinado, em caso de ausência de acordo, por uma empresa independente e especializada na avaliação de participações sociais.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo obrigações convertíveis, obrigações com warrants e acções preferenciais sem voto dentro dos limites legais.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições propostos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculativas para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (i) cada sócio foi devidamente convocado para a Assembleia Geral e que (ii) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à anterior.

Três) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;

- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas, se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- k) A atribuição de quaisquer garantias ou caucões pela sociedade;
- l) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- m) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;
- n) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- o) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- p) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- q) A aprovação das contas; e
- r) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da Sociedade, constituídos com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, por meio de, respectivamente, documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá considerar-se reunida uma assembleia geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de videoconferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou, caso tal não se revele possível, no lugar de domicílio do accionista maioritário.

Quatro) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três administradores efectivos, eleitos em Assembleia Geral, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões e convocatória do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por administrador suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo cada administrador direito a um voto.

Dois) O presidente do Conselho de Administração possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, tendo ainda dois membros suplentes para substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Dois) O Conselho Fiscal será presidido por um presidente eleito em Assembleia Geral.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser numa sociedade especializada em contabilidade e auditoria.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Actas do Conselho Fiscal

As actas do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Inerteis da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade com a denominação Sociedade de Inerteis da Zambézia, Limitada, com sede, na Avenida Samora Machel, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil e duzentos e seis, a folhas setenta e oito verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil e cento e trinta e oito a folhas setenta e oito verso do livro E barra treze das Entidades Legais de Quelimane.

Entre:

Primeiro. Ernesto Augusto, casado de cinquenta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, naturalde Inhassunge e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e novecentos e setenta e nove, quarto andar F traço três, cidade de Maputo, Malhangalene A, acidentalmente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000017J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Novembro de dois mil e nove;

Segundo. Carlos Atónio Joaquim, solteiro maior, de cinquenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Natural de Macuze, distrito de Namacurra e residente na Avenida Amed Sekou Toré, quarteirão B, casa número treze, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 64010095185I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, em dezassete de Fevereiro de dois mil e dez.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Inerteis da Zambézia, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada com a denominação Sociedade de Inerteis da Zambézia, Limitada, como sede na cidade de Quelimane, na Avenida Samora Machel e suas actividades abrangerão toda a província da Zambézia, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território Moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos os efeitos, a partir da data da sua publicação em *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aexploração de pedras e areias para a construção e sua comercialização;

- b) Agro-pecuária;
- c) Mineira;
- d) Florestal;
- e) Turística.

Dois) E outras actividades conexas ou complementares desde que obtenham autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, sendo:

- a) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Ernesto Augusto;
- b) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Carlos António Joaquim.

Todos os sócios realizam as suas quotas em dinheiro. O capital social poderá aumentar com ou sem entrada de novos sócios devendo para tal carecer de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade a qual também é reservada o direito de preferência na aquisição, devendo a sócio alienante comunicar o sócio por meio de carta registada, na qual fará referência o nome do adquirente, preço de cessão e demais condições.

Parágrafo primeiro. A sociedade resolverá dentro do prazo de trinta dias a contar da data de recebimento da comunicação se quer ou não usar o seu dinheiro de preferência.

Parágrafo segundo. Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior a sociedade nada deliberação ou nada comunicar, entender-se-á que não deseja exercer o seu direito de opção, podendo, neste caso, quota ser livremente transacionada a pessoa indicada.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá ceder a estranhos no todo ou em parte a quota adquirida nos termos do artigo nono destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões dos sócios)

A convocação para reuniões dos sócios será feita por cartas registadas enviadas aos sócios com, pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As reuniões dos sócios será feitas de fiscalização da gerência da sociedade efectuar-se-á com a observância da legislação em vigor para o efeito.

Parágrafo segundo. Das reuniões dos sócios lavrar-se-ão as respectivas actas.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação do Gerente e atribuições)

Um) A administração dos negócios da sociedade será efectuada pelo sócio Carlos António Joaquim que representará em juízo e fora dele, por todos os actos da sociedade.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade por fianças, abonações, letras, de favor e por quaisquer actos ou documentos de interesses alheios aos negócios.

Três) As atribuições do gerente serão afixadas numa das primeiras reuniões dos sócios.

Quatro) Nos primeiros cinco anos de actividade será administrada pelo sócio Carlos António Joaquim, podendo ser reeleito por igual período, pelos socios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil, fim do qual, proceder-se-á um balanço reportado a trinta e um de Dezembro que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-á aos lucros que serão divididos conforme for deliberado pela reunião dos socios em cada ano, depois de se deduzirem as percentagens para os fundos de reserva geral.

Três) Dos lucros anuais, para além do fundo de reserva geral, serão atribuídas de um fundo de reserva especial.

Quatro) A sociedade deve abrir conta bancaria que obriga a assinatura dos sócios para efeitos da sua movimentação.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade podera amortizar ou adquirir quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por manifestar vontade do sócio;
- b) Por falta de cumprimento de qualquer obrigação proveniente deste contrato;
- c) Praticando algum acto nocivo ao interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro. O valor da amortização ou aquisição de quota sera determinada através do método de equivalência patrimonial.

Parágrafo segundo. A amortização ou aquisição de quotas considera-se efectuada logo que esteja consignada em depósito a respectiva importância.

ARTIGO DÉCIMO

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Asociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Para todo omissos observar-se-á as disposições aplicáveis na lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Aluglass, Limitada

Certifico que, no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100445719, sociedade denominada Aluglass, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Fernando Alberto Macome, solteiro maior, natural de Maputo residente no bairro George Dimitrov quarterão cinte e três, casa número noventa, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027366B emitido em dezanove de Abril de dois mil e treze, na cidade de Maputo;

Segundo. Sérgio Fernando, solteiro, natural de Maputo residente no bairro da Matola Machava quarterão quinze, casa número dois, cidade da Matola-khobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101455435Q emitido em oito de Julho de dois mil e onze na cidade da Matola;

Terceiro. Alberto Salvador Munguambe, casado, natural de Maputo residente no bairro da Matola Machava quarterão dezoito, casa número duzentos e vinte e nove, cidade de Matola Khobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714751C, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas as de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação Aluglass, Limitada. E tem a sua sede no Bairro de Fomento na avenida Patrice Lumumba número quinhentos e cinquenta na Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local para dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras de formas de representação do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início à partir da data de celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de montagem e

manutenção de tetos falso e divisórios, portas e janelas de alumínio, energias renováveis, informática, frio e climatização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dez mil e corresponde a soma três quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Fernando Alberto Macome;
- b) Uma quota de no valor de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Salvador Munguambe;
- c) Uma quota no valor de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Fernando.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos do capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem afixadas em assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a sessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A sessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior, para.

Dois) Assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar

sobre qualquer assunto relativo actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho da administração.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Conselho de administração a administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios que ficam designados administradores, batendo duas assinaturas para o validamento obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as cotas de resultado serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realiza nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido todos representando na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa

e cinco a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Alão da Cunha Almeida, uma sociedade denominada Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e noventa e três em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na com sede na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e noventa e três em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Alão da Cunha Almeida, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M348536, emitido em vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido vinte e dois de Outubro de dois mil e dezassete, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Alão da Cunha Almeida, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Farmácia Gerbera, Limitada

Certifico, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100445905, sociedade denominada Farmácia Gerbera Limitada, que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dulce da Cruz Nhassico, estado civil casada, natural de Gaza, residente em Maputo, residente no Bairro de Jardim, rua das acácias, Parcela número cem barra segundo andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102276136A, emitido no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo. Paulo Custodio Muiambo, estado civil solteiro, natural de Gaza, residente em Maputo, Rua Irmãos Roby, quarteirão vinte e seis, casa número vinte e nove, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315967B, emitido no dia treze de Julho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Farmancia Gerbera, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Matola Bairro Sikwama, província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimento, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho de medicamentos;
- b) *Bottle store*;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de de trinta e cinco meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Dulce da Cruz Nhassico;

b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Custódio Muiambo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderão nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com os formalismos legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrizal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Judite Jesus da Silva, uma sociedade denominada Afrizal Mozambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e um número dois, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Afrizal Mozambique, Limitada, com sede na Avenida

vinte e quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e um número dois, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a importação e exportação por grosso ou a retalho de material eléctrico, electromecânico, equipamento de bombagem; fabrico, montagem e montagem de quadros eléctricos; prestação de serviços em especialidades de construção civil e obras públicas, incluindo construção de edifícios; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comércio de equipamentos; formação profissional; assistência técnica; engenharia de segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança e emergência; concepção de projectos de arquitectura e engenharia; importação e exportação de bens alimentares; bebidas licorosas, espirituosas, vinhos e cervejas; vestuário, incluindo o de trabalho; e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, pertencente à sócia AFRIZAL – Comércio de Material Eléctrico Bombas e Piscinas, S.A., sociedade de direito português com sede na Rua G lote cinquenta e um da Zona Industrial de Tomar, com o número único fiscal e de matrícula 501398210, representando oitenta por cento do capital, uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Judite Jesus da Silva, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M602395, emitido em sete

de Maio de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até sete de Maio de dois mil e dezoito, representando vinte por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Judite Jesus da Silva, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M602395, emitido em em sete de Maio de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até sete de Maio de dois mil e dezoito e a cargo de Carmen Isabel da Silva Francisco, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L449282, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos catorze de Agosto de dois mil e dez e válido até catorze de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo, gerentes eleitos em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores eleitos em Assembleia Geral excepto para arrendamento, trespasse, alienação, venda de bens imóveis, de e para a sociedade, em que são necessárias duas assinaturas.

ARTIGO SÉTIMO

As sócias Afrizal – Comércio de Material Eléctrico Bombas e Piscinas, S.A., sociedade de direito português com sede na Rua G lote cinquenta e um da Zona Industrial de Tomar, com o Número Único Fiscal e de Matrícula 501398210, e a sócia, Judite Jesus Silva, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M602395, emitido em sete de Maio de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até sete de Maio de dois mil e dezoito podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Criterium Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Clear Instalações Electromecânicas S.A., e Soares da Costa Moçambique, S.A.R.L., uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Criterium Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV, quarto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Criterium Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete edifício JAT IV, quarto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Rui Manuel Gonçalves Andaluz, de nacionalidade portuguesa, com o passaporte n.º M493972, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, representando cem por cento do capital;

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Rui Manuel Gonçalves Andaluz, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, leasing.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

DDS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação vinte e oito de Março de dois mil e treze, pelas doze horas, reuniu na sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e treze, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, a assembleia geral

extraordinária da sociedade DDS Comercial, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com vinte mil meticais de capital social, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100242826, deliberaram a dissolução da sociedade e partilhar a responsabilidade dos créditos com os seus clientes, na proporção de sessenta e seis por cento para Dionísio Carlos Coana, e trinta e quatro por cento para Danilo Santos Armando.

Assim, fica dissolvida a sociedade DDS Comercial, Limitada, para todos efeitos legais.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze.

Moz Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100445905, uma sociedade denominada Moz Comunicações, Limitada.

Entre:

Orlando Salomão Ofiço Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101019272S, emitido em Maputo, aos seis de Abril de dois mil e onze;

Eduardo Rafael Sarmiento, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100455296C, emitido em Xai-xai, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez.

Que constituem, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Comunicações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de produtos cosméticos e outros de higiene pessoal;

b) Exercício das actividades de comercialização a grosso e a retalho de produtos cosméticos e seus derivados;

c) Agenciamento e distribuição de mercadorias;

d) Consultoria nas áreas de propriedade industrial e contabilidade;

e) Consultorias nas áreas de gestão de projecto de construção e de estudos de viabilidade;

f) Intermediação nas áreas de gestão e financiamento às instituições de microfinanças;

g) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em marketing, publicidade, comunicação, imagem, jornalismo, relações públicas, agências de viagens;

h) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Salomão Ofiço Júnior, representativa de cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Rafael Sarmiento, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Orlando Salomão Ofiço Júnior e Eduardo Rafael Sarmiento, como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CBE Southern Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e treze, da sociedade CBE Southern Africa, Limitada, pessoa colectiva número doze mil setecentos e sessenta e quatro, a folhas setenta e sete verso do livro C traço trinta e um, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram a cessão e cedência de quotas do sócio CBE Internacional,

B.V, actualmente CBE-Group B.V, a favor do sócio Nuno Sidónio Uinge, um quota no valor nominal de oitenta e quatro mil, oitenta e sete meticais e cinco centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio CBE Internacional, B.V, actualmente CBE-Group B.V. Em consequência da cessão e cedência de quotas ficou deliberado a composição do artigo quinto, nos seguintes termos:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e um mil, oitocentos e dez meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a CBE Internacional, B.V. actualmente denominada CBE – Group B.V.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo-Plan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443759, uma sociedade denominada Geo-Plan, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Roberto William Kachamila, natural de Cobué Missenguesse - Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número duzentos e vinte, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275442M, emitido aos três de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT 101728171;

Simone Manuel Gerandes Como, casado, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Malhanpsene, quarteirão quatro, oitocentos e setenta, barra A, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110102273029B, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze, titular do NUIT 102053168.

Geraldo José Munde, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Patrice Lumumba, quarteirão cinco, casa quarenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206170I, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, titular do NUIT 101005348;

Emilius Goodson Vumu, casado, natural de Ngofi-Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, número duzentos e vinte, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114948S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, titular do NUIT 110944446.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geo-Plan, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos noventa e um, primeiro andar, porta treze, em Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração dessa escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Elaboração de projectos de arquitectura, planeamento físico e engenharia, estudos geotécnicos, estudos de impacto ambiental, prestação de serviço imobiliário, serviços de manutenção de imóveis, representação e prestação de serviços, e outros complementos de actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibido por lei. Anexas ou complementares do seu objecto principal ou associar-se com outras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento e pertencente ao sócio Roberto William Kachamila;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento e pertencente ao sócio Simone Manuel Gerandes Como;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento e pertencente ao socio Geraldo José Munde; e
- d) Outra quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Emilius Goodson Vumu.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso dos sócios fundadores não exercerem o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidas por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- a) Definir políticas gerais relativas a actividades da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatórios e contas da direcção e decidir sobre aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar qualquer alteração aos estatutos;
- c) Deliberar que a sociedade se dedique à outras actividades nos termos da lei, ou se associem por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas;
- d) Fixar condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Tratar qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente ou gerentes a ser designado rotativamente entre os sócios pela assembleia, que ficam dispensados de prestar caução a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do gerente único, quando tiverem sido nomeados mais que um gerente é obrigatória assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário.

Três) Compete a gerência a gerir todos os negócios correntes e a persecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representa-la em juízo e fora dele, com respeito as deliberações sociais.

Quatro) O gerente ou gerentes poderão delegar, todo ou parte, dos seus poderes a outros sócios, desde que outorguem a respectiva procuração à este propósito, com todos os possíveis limites de competência actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade ou um dos sócios se assim achar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será encerrado o balanço de contas a trinta e um de Dezembro e submetido a apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saville Family Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Abril de dois mil e treze, da sociedade comercial Saville Family Trust, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 11030, o sócio Savbro International, Limited, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberou pela dissolução da sociedade.

O sócio, tendo como principal fundamento, o fraco desempenho económico-financeiro da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar

aquele cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedade, e nessa medida do seu próprio projecto, este, ao abrigo do disposto no artigo décimo primeiro do estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial, deliberou, por unanimidade, na dissolução da sociedade, com efeitos a partir do dia trinta de Abril de dois mil e treze, inclusive.

Maputo, seis de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inedith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427354, uma sociedade denominada Inedith, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nelson João Matsinhe, casado, natural da cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro Infulene A, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274042I, emitido aos oito de Novembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Iva Sandra Fernandes Naene, casada, natural de Inhambane, residente na Matola, Bairro Infulene A, Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão trinta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102274041N, emitido aos oito de Novembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Inedith, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Dr. Jaime Ribeiro, número trinta e nove, primeiro andar, esquerdo, Bairro central, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria em contabilidade, gestão de projectos, agenciamento, intermediação e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de oitenta e cinco mil meticaís, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente ao Nelson João Matsinhe;
- b) Uma quota de quinze mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital pertencente ao Iva Sandra Fernandes Naene.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio administrador Nelson João Matsinhe, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei. Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kevin Walsh Survey – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100441888, uma sociedade denominada Kevin Walsh Survey, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Kevin Walsh, casado, natural da República da África do Sul, Durban, de nacionalidade sul-africana, residente na província do Maputo, portador do DIRE n.º 08ZA00049007B, emitido em dezanove de Abril de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kevin Walsh Survey – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na província do Maputo, distrito de Boane, Bairro Djuba.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas de engenharia topográfica, hidrográfica, mapeamento geográfico, planeamento urbano e cadastro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota do único sócio Kevin Walsh e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Kevin Walsh.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jipos, Advocacia & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446065 uma sociedade denominada Jipos, Advocacia & Soluções, Limitada.

Entre:

Primeiro. João Inácio Mondlane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081876M, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, filho de Pedro Monjane e de Ruth Inácio Mavulule, residente no Bairro de Khongolote, quarteirão vinte e um, casa número mil e quinze, Matola;

Segundo. Isafás Jacob Cumbana, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100152354F, de oito de Abril de dois mil e dez, em Maputo, filho de Jacob João Cumbana e de Hermínia Malugane, residente em N, quarteirão quinze, casa número vinte e dois;

Terceiro. Paulo Jossefa Timbane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q, de seis de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no Bairro de São Dâmaso, quarteirão cinquenta e quatro, casa número cento vinte e cinco;

Quarto. Óscar Armando Laice, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050005986J, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, e filho de Armando Laice Wando e de Teresa Jamisse, residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão dezanove, casa número trinta e dois.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Jipos, Advocacia & Serviços Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número dois mil e setenta, que irá reger-se pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jipos, Advocacia & Soluções, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil e setenta.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços nas áreas de comissões, consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurment e afins, publicidade, marketing, contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma do valor nominal de cinco mil metcais, cada uma correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes, respectivamente, aos sócios João Inácio Mondlane, Isafás Jacob Cumbane, Paulo Jossefa Timbane e Óscar Armando Laice, correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- Insolvência do titular, se pessoa singular;
- Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;

- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- g) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas d), e), g), h) e i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por

outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos à sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- k) Alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- l) Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- m) Aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- n) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- o) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- p) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- q) Contratar e despedir pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), e q) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de gerente (s).

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores Paulo Jossefa Timbane e Óscar Armando Laice.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441888 uma sociedade denominada Consultana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ana Maria Morais Cunha da Silva, casada, natural de Moçambique, residente em Maputo, dois mil quinhentos e trinta e um Rua da Esperança, número quinze, segundo andar esquerdo, bairro Malhangalene A, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M684761, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e seis, no Porto;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Consultana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na dois mil quinhentos e trinta e um Rua da Esperança, número quinze, segundo andar esquerdo, bairro de Malhangalene A, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data dasua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a Prestação de serviços, e Consultadoria na área administrativa, recursos humanos, jurídica, projectos, autoridades de segurança, entidades que necessitem de pareceres na área da criminologia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Ana Maria Morais Cunha da Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SLS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100330121, uma sociedade denominada SLS Moçambique, Limitada.

Aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do DecretoLei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Bruno Ceita Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322488B, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Armando Tivane, casa número mil duzentos cinquenta e quatro, cidade de Maputo;

Segunda. Tânia Cristina Costa Saraiva, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00002088M, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua G, casa número cinquenta e sete, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sls Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, casa número mil duzentos cinquenta e quatro, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Comércio geral incluindo importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ceita Carvalho;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Cristina Costa Saraiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a que tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstâncias alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamento adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros,
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

DK – Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100443198, uma sociedade denominada DK – Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Luís Fernandes de Chicate, solteiro, maior, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503637A, emitido em Maputo, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze;

Segundo: Kuvy da Graça Fernandes de Chicate, solteira, maior, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701002289231, emitido na Beira, no dia doze Maio de dois mil e dez.

Terceiro: Rufino do Carmo e Silva, casado, maior, residente na cidade de Maputo, Bairro do Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003843i, emitido em Maputo no dia 16 de Julho de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DK – Segurança, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Concórdia, número catorze, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada e serviços inerentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, dividido pelos sócios José Luís Fernandes de Chicate, com o valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; Kuvy da Graca Fernandes de Chicate, com o valor de seis mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e Rufino do Carmo e Silva, com o valor de seis mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Luís Fernandes de Chicate como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

INOVE – Comércio e Serviços de Sistemas Electrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento complementar de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, se procedeu

na sociedade Inove – Comércio e Serviços de Sistemas Electrónicos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Avenida do Zimbabué, número quinhentos oitenta e quatro, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100297671, com o capital social de trinta mil metcais, a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marques Simões Santo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Marques dos Santos.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shelmar – Serviços de Catering e Decorações de Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445646, uma sociedade denominada Shelmar – Serviços de Catering e Decorações de Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sérgio Faifiane Nhacudine, casado, com Naficia Tembe Nhacudine, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297229B, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 101002691, doravante designado por outorgante;

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal

de responsabilidade limitada denominada Shelmar – Serviços de Catering e Decorações de Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste em serviços de catering, aluguer de loiças, equipamentos de som, mesas e cadeiras, decoração de eventos, intermediação, compra e venda de imóveis e outras actividades desde que obtenha as respectivas licenças por entidade legal.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota de igual valor nominal.

O sócio único Sérgio Faifiane Nhacudine detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Shelmar – Serviços de Catering e Decorações de Eventos, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, Bairro Bunhica, na Machava, quarteirão dez, célula A, casa cento e dezasseis.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o serviço de catering, organização

e decoração de eventos, aluguer de equipamentos e o seu objecto consiste no exercício de prestação de serviços tais como:

- a) *Catering*;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Projecção e organização de;
- d) Decoração de eventos;
- e) Compra e venda de material decorativo bem como de equipamentos diversos;
- f) Projecção e produção de brindes;
- g) Consultoria diversa;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social, integralmente realizado pertencente ao senhor Sérgio Faifiane Nhacudine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Três) Abrir e fechar contas bancárias.

Quatro) Comprar e vender bens móveis e imóveis em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, inte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cerâmica Decorativa da Maluana Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre António Luís Reis Bernardo, uma sociedade denominada Cerâmica Decorativa da Maluana, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Cerâmica Decorativa da Maluana, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, Edifício JAT IV, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação de objectos e artefactos de barro e seus derivados, loiças e cerâmicas decorativas;

- b) Ensino e formação profissional, restauração e exploração de estabelecimento hoteleiros, importação e exportação de materiais e equipamento, desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, jointventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio António Luís Reis Bernardo, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M549474, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e treze, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio António Luís Reis Bernardo, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Groundswell Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e seis à cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Groundswell Africa, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Groundswell Africa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos noventa e dois, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Groundswell Events (PTY) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Rossouw Louw.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal/fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, caso venha a ser instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a

sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal/fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal/fiscal único e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura de apenas um administrador;
- d) Assinatura conjunta de dois administradores;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos de poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal /fiscal único composição

Um) A assembleia geral tem o direito mas não obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Daniel Rossouw Louw e Andrew Lelaurien Ronald Laurie na qualidade de administradores.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Companhia da Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100445603, uma sociedade denominada Companhia da Vila, Limitada, entre:

Primeiro: Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Praceta Fonte de Negreiros Lote cento e oitenta, cave, dois mil novecentos vinte e cinco traço trezentos e cinquenta Azeitão, titular do Passaporte letra e n.º L 693692, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em dezoito de Abril de dois mil e onze, válido até dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, que outorga em seu próprio nome;

Segundo: Horácio Barata Antunes Preto, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Avenida Marginal, número três mil setecentos e três, moradia catorze, Condomínio Polana Village, em Maputo, titular do Passaporte letra e n.º M040530, emitido pelo SEF em dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome;

Terceiro: António Paulo Marques Fernandes, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Herdade da Aroeira Rua dos Ranunculos, número cinquenta e oito, dois mil oitocentos e vinte traço quinhentos sessenta e oito Caparica, titular do Passaporte letra e n.º M218478, emitido pelo SEF em três de Julho de dois mil e doze, válido até três de Julho de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Companhia da Vila, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Rua mil duzentos trinta e três, Edifício Marhya, número oitenta e três, quarto andar A, Aterro do Maxaquene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de consultoria técnica na área de engenharia.

Dois) A sociedade dedica-se ainda à compra e venda de produtos alimentares, bem como ao comércio de materiais e produtos afectos aos projectos técnicos que execute, incluindo importações e exportações.

Três) A sociedade poderá estabelecer formas de cooperação societária e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que o seu objecto social seja diferente do seu, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Barata Nunes Preto, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Paulo Marques Fernandes, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por simples decisão da administração, até ao limite de cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que possuam objecto social idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação e aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir--se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) Os sócios podem ainda reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por três administradores cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Mário Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé, Horácio Barata Antunes Preto e António Paulo Marques Fernandes.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da administração pública e de entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco dias de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quadriga Engineering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa

e uma a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: John Henry Gottlieb Churchill, uma sociedade unipessoal denominada Quadriga Engineering Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV, quarto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Quadriga Engineering – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete Edifício JAT IV, quarto Andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, jointventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio John Henry Gottlieb Churchill, de nacionalidade sul africana, com o Passaporte n.º M00001640, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e nove, pelo Dept Of Home Affairs e válido até vinte e oito de Maio de dois e dezanove, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio John Henry Gottlieb Churchill, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Engitaf Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José Manuel Moreira da Silva, uma sociedade denominada Engitaf Consulting Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete,

Edifício JAT IV, quarto andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Engitaf Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, Edifício JAT IV, quarto andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data legalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em gestão, engenharias e elaboração de projectos, estudos, auditorias; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, jointventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio José Manuel Moreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º M749294, emitido em cinco de Agosto de dois mil e treze, pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e válido até cinco Agosto de dois mil e dezoito, representando cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio José Manuel Moreira da Silva, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozsos Medical Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão, unificação de quota e alteração parcial do pacto social passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia International SOS Moçambique, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia International SOS Cabo Delgado, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Lusomoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, alteração de deliberação e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidiram aumentar o capital da sociedade de vinte mil meticais para onze milhões e vinte mil meticais, sendo o valor de aumento de onze milhões, a ser realizado em dinheiro apenas pela sócia Guinness Overseas Limited.

A sócia Diageo Overseas Holdings, Limited, renunciou ao direito de subscrever o aumento do capital social, sendo o referido aumento integralmente subscrito pela sócia Guinness Overseas Limited.

E ainda, os sócios alteram a deliberação de Lusomoc, Limitada, para Diageo Supply Marracuene, Limitada.

Em consequência do aumento do capital, mudança de denominação social na sociedade é alterado integralmente o pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Diageo Supply Marracuene, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, produção e engarrafamento de água mineral, sumos, refrigerantes, bebidas alcoólicas e não alcoólicas de qualquer natureza, como cervejas, vinhos, licores, bebidas espirituosas, fabrico de garrafas, caixas, caixotes e outros recipientes para engarrafamento de bebidas, assim como a comercialização e distribuição, incluindo a importação e exportação dos referidos produtos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões e vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de onze milhões e dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Guinness Overseas Limited;
- b) Outra quota, no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Diageo Overseas Holdings Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto por um preço a ser mutuamente acordado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão participar nas assembleias gerais através de conferência telefónica ou qualquer outro meio de comunicação electrónica que permita que todos intervenham em simultâneo, a participação por esta forma será considerada para todos os efeitos como presença física na reunião.

Oito) Se todos os sócios estiverem de acordo a reunião da assembleia geral poderá ser dispensada assinando-se a competente acta nos termos pretendido por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mediante procuração, essa nomeação deve indicar especificamente os poderes conferidos ao procurador e ser dirigida à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração, ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração terá um máximo de sete membros.

Três) Os administradores (que podem ser executivos ou não executivos) serão eleitos e destituídos por deliberação maioritária dos sócios.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Sete) O mandato do conselho de administração é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto se for nomeado administrador único, em que basta e a assinatura deste;
- b) Pela assinatura de procurador, dentro dos limites conferidos pelo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração é de dois administradores.

Dois) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes, ou representados, na reunião, e em caso de empate na decisão do conselho de administração, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os administradores poderão participar, nas reuniões do conselho de administração, através de conferência telefónica ou qualquer outro meio de comunicação electrónica que permita que todos intervenham em simultâneo, a participação por esta forma será considerada para todos os efeitos como presença física na reunião.

Quatro) Se todos os administradores estiverem de acordo a reunião do conselho de administração poderá ser dispensada, assinando-se a respectiva acta nos termos pretendido por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro período que seja permitido por lei e devidamente aprovada pela assembleia geral.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro de três meses após o fecho do ano fiscal a que se referem os documentos.

Três) A designação dos auditores será conferido ao conselho de administradores, e poderá ser uma sociedade independente de auditoria, de reconhecida competência e boa reputação, sujeita a confirmação da assembleia geral.

Quatro) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pennefather Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento do capital, mudança de denominação e alteração integral do pacto social, em que a sócia Great Lakes Farming (Mozambique) Limited, divide a sua quota no valor nominal de setenta e oito mil meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, que reserva para si, e uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais que cede a favor da sociedade Prilla 200 (PTY), Limited que entra para a sociedade como nova sócia. A sócia Great Lakes Cotton Company Investments Limited, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social a favor da sociedade PRILLA 200 (PTY), Limited. Por sua vez a nova sócia Prilla 200 (PTY), Limited unifica as suas quotas de dois mil meticais e trinta e oito mil meticais que lhe acabam de lhe ser cedidas passando a deter uma única quota no valor de quarenta mil meticais e que corresponde cinquenta por cento do capital social.

Que, os sócios elevam o capital social de oitenta mil meticais para um milhão quinhentos e dez mil meticais, tendo se verificado um

aumento de um milhão quatrocentos e trinta meticais, este aumento é feito na proporção das suas quotas.

Os sócios, de comum acordo alteram, a denominação da sociedade de Pennefather Farming, Limitada, para Plexus Farming Mozambique, Limitada, e alteram integralmente do pacto social da sociedade passando a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Plexus Farming Mozambique, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a indústria de produção, processamento de algodão, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais, fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola, incluindo máquinas e outros equipamentos. O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita:

- a) Ao desenho, seguro, financiamento, aquisição de imóveis bem como do direito de uso e aproveitamento de terra com vista a realização da sua actividade;
- b) A criação de infra-estruturas relacionadas com a produção e processamento do algodão e de outras plantas conexas;
- c) Ao desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, delegação, propriedade e operação de plantações de algodão e todos os aspectos relacionados com o cultivo, crescimento, incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao

desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento do algodão, dentro e fora do território nacional;

- d) À aquisição de terrenos e ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;
- e) *Procurement, marketing*, distribuição, armazenagem e manuseamento, transporte, venda, importação e exportação do algodão bem como de todos os materiais, bens e equipamentos relacionados com o desenvolvimento da actividade agrícola e de processamento do algodão em Moçambique;
- f) Ao manuseamento de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo a actividade de estiva e outras actividades conexas e afins;
- g) Ao estabelecimento, manutenção e operação de agências de emprego, gestão de negócios, finanças, contabilidade, estudos de viabilidade incluindo a localização de áreas cultiváveis, estudos climatéricos e agrónomos para a produção do algodão ou qualquer outro ramo de actividade, devidamente autorizada;
- h) À criação de comissões com vista a elaboração de estudos, consultorias e análise de projectos, incluindo o desenvolvimento de recursos humanos e acordos de *joint-venture*;
- i) À exploração, desenvolvimento, produção, processamento, *marketing*, comercialização, compra, exportação de produtos agrícolas;
- j) Ao financiamento, investimento de fundos e outros bens da sociedade, para a criação de quaisquer garantias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo o fabrico, distribuição, comercialização do algodão e outros produtos agrícolas, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades,

independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta e cinco mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Great Lakes Farming (Mozambique) Limited; e
- b) Outra quota também no valor de setecentos e cinquenta e cinco mil meticais, e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Prilla 2000 (PTY) Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por unanimidade do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de dólares norte americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um préaviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da Sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro, e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representado todo o capital social devendo as deliberações serem tomadas por unanimidade.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um

número de administradores acordado pelos sócios, devendo cada sócio nomear o mesmo número.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director-geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração, agindo isolado ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados e desde que se encontrem presentes os representantes de todos os sócios.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por unanimidade de votos em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Liceu Alvorada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e doze da sociedade Liceu Alvorada, Limitada, com sede em Maputo, matriculada sob o número doze mil seiscentos e quarenta e sete, a folhas quinze do livro C traço trinta, com a data de dezanove de Maio de dois mil e com a mesma data inscrito o respectivo pacto social no livro E traço quarenta e nove, foi deliberado o aumento do capital social em mais dezoito mil meticais, passando a ser de vinte e um mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Considerando que o capital social se encontra integralmente realizado, os sócios aprovam aumentar o capital social, de três mil meticais para vinte e um mil meticais.

Dois) O capital social é dividido por igual pelos sócios.

Maputo, dois de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mont Media, Limitada

Certifico que, no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100446278 sociedade denominada, Mont Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Monteiro Valentim Paulo da Costa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991757N, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo;

Segunda. Suzana Tuaira Carlos Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275360P, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mont Media, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil novecentos e dezanove, sexto D, Bairro Central B, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal realizar: prestação de serviços, publicidade e *marketing*, imobiliária, serralharia, carpintaria, fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda actividades do comércio, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Monteiro Valentim Paulo da Costa;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Suzana Tuaira Carlos Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade, suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou deliberação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrarem o interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, a actividade e passivamente, passarão a cargo do sócio Monteiro Valentim Paulo da Costa, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos assinaturas de contractos, ou outros documentos, serão feitos com as assinaturas de contractos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Queiroz Galvão Construção, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Etidades Legais, sob NUEL 100445824 uma sociedade denominada, QuerozCalvao Construção, Limitada; entre:

Primeira. Sonoma Global Inc., empresa registada em Panama, por escritura pública n.º 41008, ficha 601174 Documento 1283709 neste acto representada por Claudio Angelo Nicolellis, brasileiro, casado, titular do Passaporte n.º YB 015393;

Segundo. Queiroz Galvão Construction Inc, empresa registada em Panama, por escritura pública n.º 4.832, ficha 805697, Documento 2406226 neste acto representada por ClaudioAngeloNicolellis, brasileiro, casado, titular do Passaporte n.º YB 015393.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Queiroz Galvão Construção, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida ZedequiasManganhela, número duzentos e sessenta e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente, inclusive transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez milhões trezentos e noventa e cinco mil maticais1, correspondente a

noventa e nove por cento do capital, pertencente à Queiroz Galvão Construction Inc.;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à Sonoma Global Inc.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de cada quota corresponde um voto em todas as assembleias gerais.

Três) A responsabilidade dos sócios estará limitada às somas que não foram pagas (realizadas) sobre as quotas subscritas.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais, com qualquer finalidade, poderão ser celebradas na República de Moçambique ou em qualquer outro país.

Três) Até a primeira reunião da assembleia geral, ficam nomeados como presidente e secretário da mesa da assembleia geral os Senhores Claudio Angelo Nicolessi, titular do Passaporte n.º YB 015393 e o Senhor Gauss Cabral Portela de Souza, titular do Passaporte n.º YB 015415, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois ou mais administradores, podendo constituir-se em conselho de administração nos termos estabelecidos na legislação em vigor em Moçambique.

dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efetuadas na República de Moçambique ou em qualquer outro país e qualquer membro do conselho de administração poderá estar representado e votar por procurador.

Quatro) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, ficam nomeados como administradores os Senhores Claudio Angelo Nicolessi Gauss Cabral Portela de Souza, titulares dos passaportes n.º YB 015393 e YB 015415, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete ao conselho de administração:

Um) Cumprir com as disposições deste contrato e as deliberações dos sócios;

Dois) A prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da sociedade, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior:

Três) Mediante a assinatura individual de um dos integrantes do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive nos casos de licitação, podendo, para tal fim, assinar propostas, declarações e documentos afins;
- b) Outorgar procurações para os advogados;
- c) Praticar atos relativos ao registro e emissão dos documentos relacionados aos assuntos trabalhistas, fiscais e aduaneiros.

Quatro) Mediante a assinatura conjunta de dois dos integrantes do conselho de administração:

- a) Estabelecer e/ou encerrar sucursais, depósitos, armazéns e escritórios em qualquer parte do território moçambicano ou no exterior;
- b) Constituir sociedade ou participar em sociedades em todo território moçambicano ou no exterior, e de todas as decisões das empresas devem estar dentro dos limites da autoridade estabelecidos no presente Contrato;
- c) Assumir obrigações em geral, incluindo no exterior cujo valor seja igual ou inferior, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Assinar cheques, letras de câmbio, protestos, promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar cujo valor seja igual ou inferior, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Abrir, encerrar e movimentar contas correntes da sociedade, receber valores e quantias passando recibo, fazendo pagamento por

download cujo valor seja igual ou inferior, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;

- f) Celebrar contratos de consórcio e de *joint-venture*.

Cinco) Após prévia e expressa autorização dos sócios:

- a) Assumir obrigações em geral, incluindo no exterior cujo valor ultrapasse, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Assinar cheques, letras de câmbio, protestos, promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar cujo valor ultrapasse, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- c) Abrir, encerrar e movimentar contas correntes da sociedade, receber valores e quantias passando recibo, fazendo pagamento por download cujo valor ultrapasse, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas cujo valor ultrapasse, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) Prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária cujo valor ultrapasse, em moeda local, a quatro milhões e quinhentos e mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) Contratar operações de *leasing*;
- g) Alienar e constituir ônus reais sobre os bens do ativo não circulante da Companhia;
- h) Renunciar ou ceder direitos que resultem nas obrigações para a Companhia;
- i) Renunciar ou ceder aos direitos, de qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive de preferência de subscrição das ações, de debêntures convertíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações;
- j) Prestar garantias em favor da própria sociedade, das empresas por ela

controladas ou a ela coligadas e nas quais a sociedade tenha uma participação societária;

k) Prestar garantias a obrigações de terceiros.

Seis) Conceder procurações para a prática dos atos mencionados nos incisos uma a cinco deste artigo, com poderes específicos, inclusive com relação aos limites de valor, mediante a assinatura conjunta de dois integrantes do conselho de administração, com prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo, ser esse prazo, superior a doze

meses, com exceção das procurações para os advogados, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral dentro da periodicidade legal definida para tanto, caso existente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 57,57 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.